



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 1.916/2026**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**KLEBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.415/25 de 18/12/25, que institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Atenção primária em Saúde.

**CONSIDERANDO** que a concessão do incentivo aos servidores das equipes de Atenção Básica, e-Multi e Saúde Bucal se converterá no compromisso do desenvolvimento de ações que qualifiquem a atenção primária à saúde e melhora do acesso da população aos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e normatizar o sistema de aferição dos resultados dos indicadores de Desempenho e Qualidade das equipes para concessão da gratificação instituída pela Lei nº 3.415/25 de 18/12/25;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**REGULAMENTA O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE, INSTITUÍDA PELA LEI N° 3.415/25 AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.**

**Art. 1º** – A Gratificação por Desempenho e Qualidade instituída pela Lei 3.415/25 de 18/12/25 variará conforme resultados apurados quadrimensalmente, cujos critérios de aferição e base de cálculo serão disciplinados pelos artigos seguintes e anexos do presente decreto.

**Parágrafo Único** – Em caráter complementar, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a expedição de atos normativos destinados a regular os aspectos de ordem prática necessária ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para aferir o desempenho de que trata o Artigo 1º da referida Lei, fica adotada a tabela de pontuação constante do Anexo I e II deste Decreto.

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O percentual atribuído ao desempenho será calculado sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - O Desempenho será registrado no Relatório de cada Equipe (Anexo I) e Resumo Geral Individual dos Servidores (Anexo II), que, depois de emitidos e assinados, deverão ser encaminhados pela Coordenação à Diretoria da Atenção Primária em Saúde, conferido e enviado ao Departamento de Recursos Humanos junto ao fechamento do ponto mensal na data preconizada, conforme cronograma.

**§ 1º** – O período de apuração do desempenho e qualidade será realizado quadrimestralmente e o incentivo correspondente será percebido juntamente com a remuneração do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva apuração pelo sistema federal de informação da atenção primária em saúde;

**§ 2º** – O Relatório das Equipes deverá ser assinado pelo Coordenador de cada equipe respectivamente, devendo qualquer documentação que respalda o preenchimento do relatório ser conservada para possíveis consultas;

**§ 3º** – Constatado, a qualquer tempo, que houve erro técnico ou omissão que implique na inconsistência total ou parcial dos critérios de avaliação e/ou requisitos para avaliação previstos nos Anexos, a correspondente pontuação será glosada, e sendo o caso, será devida a restituição dos valores percebidos em virtude da mesma, ou a critério da Secretaria da Saúde, poderá ser deduzido o percentual glosado quando da apuração do desempenho do último quadrimestre corrente.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro por desempenho e qualidade **não** será considerado para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** - Nos casos de afastamento previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e na Lei 3.415/25, exceto nos casos de férias, não será devida gratificação por desempenho.

**Art. 6º** - O incentivo financeiro por desempenho e qualidade não será por motivo algum incorporado aos vencimentos dos servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 14 de janeiro de 2026

**KLEBER LOPES DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Francisco Carlos Binhardi**

*Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO – Lei Municipal nº  
3.415/2025 - DECRETO Nº 1.916/26**  
(MENSAL)

<b>NOME UNIDADE:</b>		<b>NOTA (EQUIPE)</b>	<b>% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO *</b>
<b>CNES:</b>	<b>INE EQUIPE:</b>		
<b>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO</b>			
<b>1 – VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO</b> Comprovação: dados lançados no SIAPS ou outro sistema próprio equivalente			
1.1 – Nota final do componente vínculo e acompanhamento territorial	Ótimo	10%	
	Bom	5%	
<b>2 – REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO</b> Comprovação: Relatório dos sistemas de informação da Regulação CROSS/SIRESP			
2.1 – Percentual de absenteísmo dos usuários aos atendimentos agendados:	Menor que 11%	5%	
	entre 11% e 15%	3%	
	Acima de 15%	-	
<b>3 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE/CURSOS</b> Comprovação: lista de presença/certificado.			
3.1 – Participação em reuniões programadas pela Unidade de Saúde/SMS	80% (mínimo)	-	
	Maior que 80%	5 %	
<b>4 – DESEMPENHO DOS INDICADORES NA APS</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAPS (quadrimestral)			
4.1 – % de indicadores alcançados, conf. parâmetro definido.	Conf. Nota Final e Classificação 80%		
* Percentual máximo para Gratificação por desempenho			100%



**REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO – Lei Municipal nº 3.415/2025 - DECRETO Nº 1.916/26**  
(MENSAL)

NOME UNIDADE:			
EQUIPE: e-MULTI		NOTA (EQUIPE)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO *
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO			
<b>1 – ATIVIDADES COLETIVAS</b> Comprovação: dados lançados no SIAPS ou outro sistema próprio equivalente			
1.1 – Atividades coletivas realizadas		entre 05 e 07	5%
1.2 – Atividades coletivas realizadas		A partir de 08	10%
<b>2 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/REUNIÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE</b> Comprovação: lista de presença/certificado.			
2.1 – Participação em reuniões programadas pela Unidade de Saúde/SMS		80% (mínimo)	-
		Maior que 80%	10 %
<b>3 – DESEMPENHO DOS INDICADORES NA APS</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAPS (quadrimestral)			
3.1 – % de Indicadores alcançados, conf. parâmetro definido.		Conf. Nota Final e Classificação 80%	
* Percentual máximo para Gratificação por desempenho			100%

**ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO – Lei Municipal nº 3.415/2025 - DECRETO Nº 1.916/26**  
(MENSAL)

NOME UNIDADE:			
EQUIPE: APOIO/SMS		NOTA (EQUIPE)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO *
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO			
<b>1 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/REUNIÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE</b> Comprovação: lista de presença/certificado.			
1.1 – Participação em reuniões programadas		100%	10%
1.2 – Participação em reuniões programadas		Entre 80 e 99%	5%
<b>2 – DESEMPENHO DOS INDICADORES NA APS</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAPS (quadrimestral)			
2.1 – % de Indicadores alcançados, conf. parâmetro definido.		Conf. Nota Final e Classificação 90%	
* Percentual máximo para Gratificação por desempenho			100%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV - RESUMO GERAL DE PRODUTIVIDADE**  
**Lei nº 3.415/2025 e Decreto nº 1.916/26**

**NOME DA UNIDADE DE SAÚDE:**